



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.337, DE 23 DE MAIO DE 1.988.-

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 027/88:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, ATRAVÉS DE ADESAO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR:

- A) - 01 (UM) TRATOR ESCAVO/CARREGADOR, EQUIPADO COM MOTOR MWM;
- B) - 01 (UMA) CARROCEIRA COLETADORA DE LIXO.-

ARTIGO 2º - A ADESAO AOS GRUPOS DE CONSÓRCIO SE FARÃO REALIZAR EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACCRDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS RESULTANTES DAS VARIAÇÕES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DÍVIDA", A CADA MÊS, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS.-

ARTIGO 4º - AS ADESÕES A GRUPOS DE CONSÓRCIO, QUE FICARÃO ADSTRITAS ÀS VIGÊNCIAS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NÃO PODRÃO EXCEDER A 05 (CINCO) ANOS, PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO POR LEI.-

ARTIGO 5º - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PODERÃO SER INCLUIDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL, OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O § 3º DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERÃO SER ELABORADOS ESTIMATIVA OU GLOBALMENTE, NÃO OBTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR" NÃO PROCESSADOS. NAS HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE REAJUSTES DE PREÇOS, HAVERÃO DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA, ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO.-

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTA-

CONTINUA.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.337/88,-  
ÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DE LANCES-LIVRES, DESDE QUE TAIS PA  
GAMENTOS, AOS PREÇOS VIGENTES AO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FI  
NAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO, TUDO CONDICIONADO A EXISTÊNCIA DE RE  
CURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A  
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANTES DA  
ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-

ARTIGO 9º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A REA  
LIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FIM DE VIA  
BILIZAR OS PAGAMENTOS DOS LANCES INICIAIS, INTERMEDIÁRIOS OU  
FINAIS (ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS), OBSERVANDO O  
LIMITE ESTABELECIDO PELO ART. 67 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ''  
JUNTO A ENTIDADE FINANCEIRA, A PRÓPRIA FIRMA ADMINISTRADORA  
DO CONSÓRCIO, OU JUNTO A EMPRESA OU EMPRESAS REVENDEDORAS.-

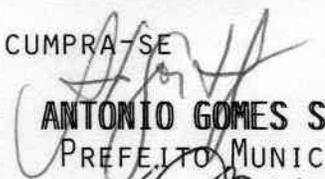
ARTIGO 10º- FACE AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE ADMINIS  
TRATIVA QUE PREVALECE NO SERVIÇO PÚBLICO ;  
INCUMBE AO PREFEITO SUCESSOR DAR CUMPRIMENTO AO PAGAMENTO ''  
DAS PRESTAÇÕES REMANESCENTES, ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO E DA  
PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS DE CONSÓRCIO.-

ARTIGO 11º- PARA CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO DO PAGAMENTO  
DAS PRESTAÇÕES MENSAS, SERÁ OFERIDO EM GA  
RANTIA, PARTE DOS PERCENTUAIS DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS FI  
NANCEIROS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DO F.P.M - FUNDO  
DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS.-

ARTIGO 12º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA  
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA  
ÇÃO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DIAS DO  
MÊS DE MAIO DE 1.988.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON  
OFICIAL DE GABINETE II